

Boletim do Grupo de Estudos de Direitos Autorais e Informação - GEDAI



Boletim do Grupo de Estudos em
Direito Autoral e Informação
UFSC - Universidade Federal de Santa Catarina

Programa de Pós-Graduação em Direito - PPGD

Editorial

Na edição de novembro, apresentamos um resumo do que aconteceu no **V Congresso de Direito de Autor e Interesse Público**, realizado no Campus da Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC nos dias 30 de outubro e 01 de novembro, pelo Grupo de Estudos em Direito Autoral e Informação do Programa de Pós-Graduação em Direito PPGD/UFSC.

Na abertura, estiveram presentes o Dr. **Edemar Antonini** / Presidente da Associação Catarinense de Propriedade Intelectual - ACAPI, Dr. **Wanderley Redondo** / Presidente do Conselho Estadual de Combate à Pirataria - SC, Prof. Dr. **Olga Maria de Oliveira** / Diretora do Centro de Ciências Jurídicas CCJ - UFSC, Prof. Dr. **Pedro Borges Graça** / Vice-Presidente do ISCSP da Universidade Técnica de Lisboa, representante da Ministra da Cultura Dr. **Luiz Antônio Gouveia de Oliveira**- MinC e representando o Magnífico Reitor, profa. Dra. **Rozangela Pedrosa**, e os Professores os organizadores do evento, **Marcos Wachowicz, José Augusto Fontoura Costa e José Isac Pilati**.

A íntegra de todos os debates já está disponível online no site: www.direitoautoraleinformacao.ufsc.br



Nesta Edição

Editorial	1
Palestra de Abertura	2
Direito Autoral: Dimensões da Economia Criativa	3
PI e Economia Criativa: cenário internacional	10
Sociedade da Informação & Propriedade Intelectual	11
A Convenção da Unesco e Diversidade Cultural	12
Economia Criativa & Desenvolvimento	11
O Plano da Secretaria da Economia Criativa	15
Direito Autoral e Concorrência	12

V CODAIP

Congresso de Direito de Autor e Interesse Público

UFSC/Florianópolis-SC

Outubro

PALESTRA DE ABERTURA: EQUILÍBRIO JURÍDICO CONCEDIDO À NOVA ECONOMIA EM REDE

Por: Anelise Dell'Antonio Cadorin
Franciellen Ramos



Professor Doutor José de Oliveira Ascensão

O V Congresso de Direito de Autor e Interesse Público foi aberto por **José de Oliveira Ascensão**, Presidente da Associação Portuguesa de Propriedade Intelectual (APPI) e Professor Doutor da Universidade Clássica de Lisboa, com uma palestra que teve como tema o “Equilíbrio jurídico concedido à nova economia em rede”.

De início, o **professor Ascensão** chamou atenção de que, para a compreensão do tema, é necessário estabelecer uma premissa basilar, que consiste na identificação da existência de uma sociedade digital com peculiaridades próprias e específicas. Contudo, isso não é suficiente. Apresenta-se imperioso ainda, reconhecer que essa nova conjuntura acarreta uma série de questões jurídicas, como condição primária à busca de soluções.

Entre os dilemas vivenciados na nova sociedade em rede, pode-se enumerar, por exemplo, a dificuldade de inclusão digital, a constante afronta aos direitos à privacidade e à intimidade, a criminalidade digital, a neutralidade da rede, o marco civil da internet, a falta de regulamentação jurídica do comércio e bens eletrônicos, sem contar os sucessivos confrontos entre o Direito Autoral e a nova realidade informática.

A posicionamento dos Estados Unidos da América

Todavia, ressaltou o **professor Ascensão** os Estados Unidos da América - EUA, como precursor desse paradigma social, foram contrários à adoção do Direito Industrial, pois este sempre exigiu uma revelação da invenção, o que era desvantajoso a muitos dos bens digitais, como, por exemplo, o software, que possuía um código fonte que deveria ser mantido em segredo.

Por conseguinte, cogitou-se a possibilidade de elaborar um sistema de proteção através da criação de um Direito sui generis, o qual também foi rejeitado pelos EUA, sob as mesmas justificativas aventadas para extirpar a adoção do Direito Industrial.

Os EUA passaram, por sua vez, a pressionar a declaração dos programas de computadores como obras literárias, o que resultou na opção de um sistema fundamentado em normas de Direito Autoral.

Além disso, de acordo com o Professor Dr. **José de Oliveira Ascensão**, o emprego do Direito Autoral foi embalado pela ideia de que este, entre todos os ramos do Direito Intelectual, sempre representou a melhor e mais ampla tutela aos bens que se submetessem ao seu manto de proteção.

Não se pode olvidar ainda, que, na época, a adoção do Direito Autoral proporcionaria efeitos práticos imediatos, que não seriam alcançados por um Direito de natureza sui generis, à medida que a sua proteção estaria na dependência da criação de um arcabouço jurídico internacional, o que, no âmbito do Direito Autoral já estava, há muito tempo, solidificado. O Direito Autoral, portanto, não abrangeria somente os bens que fossem criados, mas também aqueles já existentes, o que proporcionava vantagens substanciais na resolução dos problemas que emergiam dessa nova conjuntura social.

A partir dessa concepção, consolidou-se a ideia de que o regime de Direito Autoral deveria ser aplicado indistintamente aos bens informáticos e aos bens analógicos, não havendo a criação de uma legislação especial voltada exclusivamente às novas problemáticas digitais.





Professor Ascensão e Professor José Augusto Flontoura Costa

A BUSCA DE UM EQUILÍBRIO E DE NOVAS ALTERNATIVAS.

Na Espanha, no que tange à obra aberta em rede, vislumbra-se um impasse entre as normas de Direito Autoral clássico e as características da rede.

Suscita-se, em muitas oportunidades, se há a necessidade de autorização prévia para a sua utilização.

Todavia, o Palestrante acredita que tal dilema pode ser resolvido a partir do entendimento de que, estando a obra disponível na rede, implicitamente, estaria autorizado o seu uso, sob pena de se inviabilizar, por completo, o desenvolvimento cultural e o acesso à informação.

Registra-se ainda, que a existência de declaração não permitindo o acesso à obra aberta, segundo o Professor, não poderia obstar o seu uso, pois, de acordo com os tratados internacionais, só há necessidade de observância a tais declarações em caso de artigo de opinião publicado em imprensa periódica.

As reações às violações do Direito Autoral, frequentemente, estão relacionadas ao Direito Penal, o que, em regra, é um tanto desproporcional ao equilíbrio que deve existir na sua aplicação. Além disso, o Direito Penal não viabiliza a rápida eficácia que a nova sociedade em rede exige, à medida que é um tanto complexo, acarretando um grande número de processos longos e demorados.



Atualmente se busca medidas alternativas, que se amoldem a essa nova realidade.

Nesse sentido, os EUA criaram um sistema de reação às violações do Direito Autoral em rede, que funciona através de uma notificação ao provedor de conteúdo, por aquele que se sentir lesado, devendo este retirar da rede o material indevido e comunicar a quem o disponibilizou. Nesse sistema, a mera declaração unilateral de prejuízo a direito tem o condão de extirpar, por si só, o material da rede, motivo pelo qual, segundo o **Professor José de Oliveira Ascensão**, as opiniões contrárias aduzem ser algo falível.

A Europa também não se distanciou dessa tendência e procurou criar um sistema de reação, chamado Hadopi, em que os provedores de serviço passam a ocupar um papel instrumental e ativo, antes nunca verificado, tornando-se, assim, os controladores da licitude na rede.

O sistema europeu se fundamenta em três medidas: a primeira consiste em uma comunicação simples do ilícito, advertindo o agente da sua ação ilegal, assim que verificada; a segunda, caso persista a prática ilícita, consubstancia-se em uma comunicação formal da ilicitude e na ameaça de maiores consequências; e, por último, constatando-se novamente a ocorrência do ilícito, procede-se à suspensão do acesso à rede, por intermédio do provedor de serviço.

Para o professor
Ascensão é
necessária uma
transformação na
base do sistema de
propriedade
intelectual, ainda que
essa seja difícil.

Porém, não se pode
negar a necessidade
latente da criação de
normas jurídicas que
reconheçam e
apresentem
respostas
satisfatórias às
novas peculiaridades
digitais.

NECESSIDADE DA TRANSFORMAÇÃO NA BASE DO SISTEMA PARA DAR UMA RESPOSTA SATISFATÓRIA ÀS NOVAS REALIDADES DIGITAIS

Atualmente, esse sistema está em vigor na França, embora, de início, a lei que o regulamentava tenha sido declarada inconstitucional, pois a sua fiscalização final era efetivada por um órgão administrativo, quando deveria ser função de um órgão judicial, como hoje o é.

Há, contudo, países da Europa, como Inglaterra, Alemanha e Itália que se posicionaram em sentido contrário, não impondo qualquer responsabilização ao provedor de serviço em rede.

Em Portugal, por seu turno, almejou-se criar um sistema em que, havendo ilícito em rede, dever-se-ia recorrer a uma entidade administrativa denominada ANACOM.

Esta entidade estaria incumbida de tentar resolver o impasse, regulamentando a atividade na rede, sem qualquer intervenção judicial. Contudo, tal sistema não foi adotado, pois a própria ANACOM não aceitou o encargo que lhe seria imposto.

Contudo, não obstante as mais variadas situações que se poderiam enumerar, as questões aventadas ilustram, de acordo o **Professor Dr. José Oliveira Ascensão**, uma crise no sistema vigente, ou seja, evidenciam, de maneira cristalina, que o sistema jurídico clássico do Direito Autoral não se adapta à sociedade em rede.

Nele não se encontram respostas adequadas às novas carências sociais, uma vez que se restringe a impor as normas elaboradas para a sociedade analógica, pura e simplesmente, à sociedade digital.



[Veja a palestra do Prof. Doutor José de Oliveira Ascensão na íntegra no site do GEDAI](http://www.direitoautoral.ufsc.br)

www.direitoautoral.ufsc.br

DIREITO AUTORAL E AS DIMENSÕES DA ECONOMIA CRIATIVA

Aspectos sociais, culturais e jurídicos

Aspectos Sociais:

O Professor Dr. **Denis Borges Barbosa**, membro do IBPI (Instituto Brasileiro de Propriedade Intelectual), advogado atuante na área de Propriedade Intelectual, abriu o primeiro painel do V Congresso de Direito de Autor e Interesse Público.

Inicia destacando que a produção expressiva é uma atividade humana imemorial, ao passo que o Direito Autoral é um fenômeno que surge em determinado contexto histórico, no qual há ênfase da produção expressiva voltada ao mercado. Isso produz, por consequência, uma exclusividade jurídica que permite meios privilegiados de obtenção de retorno da atividade econômica ao titular, com exclusão dos demais.

Esse direito de exclusividade, contudo, tem por objetivo induzir a produção expressiva, mas esta produção não se limita a bens voltados ao mercado, tampouco o Direito Autoral é o motivo único que induz a criação.

Há os indutores não econômicos, como a inspiração interna e pessoal do criador, considerações políticas e ainda aspectos culturais, o que permite, já de antemão, afirmar que é plenamente possível a existência de uma produção expressiva sem a proteção de um sistema de Direito Autoral.

Nota-se que não é possível limitar a produção expressiva – assim como a Propriedade Intelectual como um todo, a um único tipo de economia; cada espécie detém uma particularidade, uma faceta econômica peculiar a sua forma.

Nesse contexto, ressalta o palestrante que três tipos distintos de economia ganham ênfase: a economia de modo presencial (aquela produzida por atividades presenciais); a economia do artefato (voltada à conservação da peça única e não à reprodução em massa) e a economia do modo mediado (aquela em que mais se pode perceber o conceito de direito autoral e aquela que mais sofre com as mutações da tecnologia).

Muito embora tenha destacado aspectos do modelo presencial e peculiaridades atinentes à relação do modelo de artefato com o Direito Autoral - à medida que este serve apenas para evitar a cópia e para manter, por meio do sistema moral, a unicidade, ou seja, não serve para garantir a receita sobre a cópia, mas sim para evitar que haja cópia e que a peça única tenha a sua economia garantida por meio próprios, alheios ao Direito Autoral - o modelo que mais nos interessa é o modelo mediado. Este, que enfrenta a reprodução de cópias em massa, surge com o impacto entre tecnologia e sistema produtivo, gerando dois tipos de mediação.

O primeiro tipo de mediação é a mídia em que a obra é veiculada ao público. O segundo elemento é humano. É que para a produção de meios técnicos é necessário a acumulação de capital, e este faz surgir um mediador que é também um investidor.



Prof. Doutor Denis Borges Barbosa

O BINÔMIO CRIADOR - PÚBLICO

O **professor Denis** chama a atenção que o aparecimento deste mediador/investidor se altera por definitivo o binômio criador-público.

Isso porque o investidor, ao injetar seu capital, anseia por uma maximização do retorno, o que faz com que ele não só induza e escolha, mas condicione a produção.

Dessa forma, a produção expressiva passa a atender um segmento exclusivo do mercado e deixa de ser voltada aos fins de que necessita a sociedade.

Nesses termos, questiona-se, sobre o ponto de vista da economia da eficiência social, se o Direito Autoral é o meio hábil para produzir obras de que necessita a sociedade, ou seja, se a demanda social por produção expressiva está sendo atendida. Assim, quer-se chegar ao meio mais eficiente para induzir este tipo de produção (voltada às necessidades sociais).

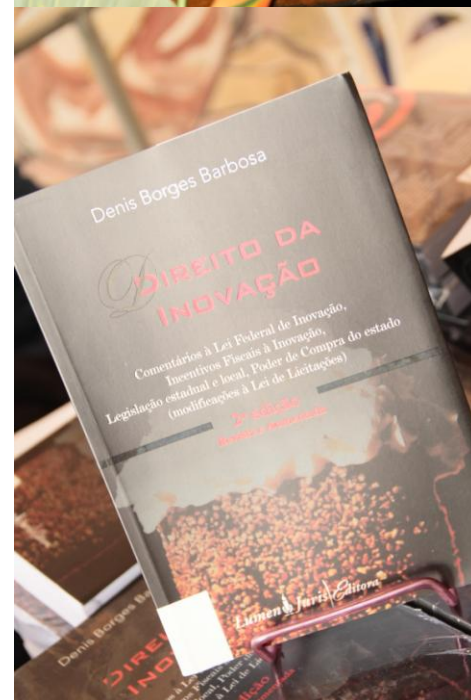
Contudo, destaca o palestrante, que nem sempre a economia da produção expressiva é uma economia de maximização de retorno, porquanto não é hábito corriqueiro da sociedade zelar pelos bens disponibilizados pelo Estado, tampouco pelos esforços expedidos pelas denúncias fiscais. O fato é que apenas aquela parcela da produção expressiva com sentido econômico é fiscalizada, certamente, por aquele segmento exclusivo do mercado que visa à maximização do retorno do capital injetado.

Nesse sentido, observa-se que, em se tratando de produção expressiva facilmente copiável e cujo custo de expressão seja alto, o Direito Autoral não estará atendendo à função da eficiência social, apenas poderá ser suscitado como mecanismo de defesa do Estado para repressão.

O **Professor Denis** denota ainda que, embora pareça ínfimo o valor da proteção concedida ao autor pelo Direito Autoral, esta não é de graça. Ela tem um custo que é pago pelo contribuinte.

Dessa forma, mais um fator deve ser considerado: se o direito do exclusivo ou a repressão aos violadores custar mais caro ao contribuinte do que melhor remunerar o autor, o Direito Autoral igualmente não será eficaz para a sociedade.

V Congresso
de Direito de Autor e
Interesse Público
UFSC - Florianópolis - SC
www.direitoautoral.ufsc.br



Aspectos culturais:

Adentrando nos aspectos culturais que a economia criativa contempla, o Professor Dr. **Frederico Augusto Barbosa da Silva**, pesquisador do IPEA (Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada), explanou sobre a interligação existente entre cultura e desenvolvimento, conceitos estes que não podem ser tratados dissociados, porquanto correlatos.

Para isso, apresentou um estudo realizado pelo **IPEA** em parceria com a UNESCO, com participação, em alguns momentos, do Ministério da Cultura, que culminou na criação de um indicador chamado **IDECULT**.

As preocupações que antecederam a criação do indicador, contudo, permearam em torno do estigma de que, ao se promover desenvolvimento, estar-se-ia contribuindo para a perda de elementos caracterizadores de determinada cultura. Por esse motivo, era necessário primeiro definir o que é desenvolvimento, segundo entrelaçar desenvolvimento à diversidade.

Assim, a equipe multidisciplinar – composta por antropólogos, sociólogos, econométricos estatísticos, elaborada para a realização dos estudos para a criação do indicador, chegou à seguinte definição para o termo desenvolvimento: “desenvolvimento é o conjunto de transformações socioeconômicas, políticas e culturais, que possibilita o bem estar social na sua expressão de diferentes modos de vida e formas participativas de organização política”.

Verifica-se que há dois novos elementos incorporados ao conceito de desenvolvimento. O primeiro se manifesta na ideia de que a transformação deve ser também cultural, não apenas socioeconômica e política. Assim, a produção cultural deve ser levada em conta quando se classificar determinada região como desenvolvida. O segundo elemento relaciona-se, por sua vez, à noção de participação do cidadão na organização política, que do ponto de vista do palestrante, também é direito fundamental, consubstanciado no reconhecimento de que aquele que deseja e tem capacidade de opinar, deve participar ativamente da vida política do Estado.

Denota-se que o desenvolvimento continua sendo assunto atrelado às questões de Estado, contudo, deve-se observá-lo a partir do plano da cultura, entendida como um conjunto de circuitos nobres, fluidos, impossíveis de se apreender completamente.

Nesse sentido, mostra-se equivocada a ideia de que há perda da diversidade de determinada sociedade em razão do desenvolvimento, porquanto este conceito não está dissociado da ideia de diversidade.

Ademais, a nova conceituação do termo desenvolvimento desconstruiu a noção de desenvolvimento e modernidade e passou a tornar mais visível a correlação entre economia e desenvolvimento humano, desenvolvimento cultural e respeito às diversidades.

Superadas essas discussões, surgiu o **IDECULT**, um indicador sintético de nível municipal, que tinha por finalidade captar dados e compilar informações das chamadas culturas dos excluídos e, a partir disso, viabilizar a elaboração de mecanismos de proteção de tais culturas.

A ideia, segundo bem demonstra **Frederico**, “não era simplesmente homogeneizar culturas, mas sim levar a essas culturas elementos de igualdade, proteção social e distribuição de renda”, compatibilizando tais noções com as questões de proteção estatal e de desenvolvimento econômico.

Além disso, o indicador permitiu pensar as realidades locais e, a partir desses dados, refletir sobre a melhor política pública para o incentivo daquelas culturas, que se convencionou chamar de cultura dos excluídos.

O IDECULT permite, assim, visualizar o desenvolvimento da cultura em cada município e suas relações com outros índices, como IDH, e outras variáveis, como renda e gasto público.



Dr. Frederico A. B. da Silva - IPEA





Etimologicamente, cultura relaciona-se à ideia de culto aos mortos e ao solo. Posteriormente, essa concepção primária sofreu sensíveis alterações, passando, a partir do século XIX e no decorrer do século XX, assumir uma feição antropológica. Nesse sentido, engloba todo e qualquer empreendimento humano, como crenças, atividades, valores e costumes. Como se pode observar, o conceito de cultura, sob o prisma antropológico, é bastante amplo, o que, do ponto de vista de política pública, é difícil de implementação, devendo restar como ponto de fuga.

Aspectos jurídicos:

Dando continuidade ao painel, **Cliffor Luiz de Abreu Guimarães**, representante do Ministério da Cultura, sustenta, de início, que se apresenta imperiosa a análise de algumas categorias, como economia da cultura e indústria cultural, sob pena de restar totalmente prejudicada a compreensão do tema em estudo.

A UNESCO, em 2001, utilizou o termo indústria cultural para se referir àquelas atividades que “combinavam a criação, a produção e a comercialização de conteúdos que são intangíveis e culturais em sua natureza, os quais estão protegidos pelo Direito Autoral e podem tomar a forma de bens e serviços. São indústrias intensivas de trabalho e conhecimento e que estimulam a criatividade e incentivam a inovação dos processos de produção e comercialização”.

Todavia, a ideia de indústria cultural foi permeada por um debate que não tinha em seu cerne uma análise da origem da palavra, mas sim uma concepção crítica da fase em que se encontrava a cultura.

Nesse sentido, para Theodor Adorno e Max Horkheimer a indústria cultural demonstrava um avanço do capitalismo e dos modos de produção sobre os produtos do espírito do homem, o que acarretava a perda da áurea, do sentido, do conteúdo que somente uma obra exclusiva poderia propiciar. Por outro lado, Walter Benjamin enxergava nesse novo modelo uma oportunidade de democratização do acesso à cultura, uma vez que viabilizava o contato de muitos com obras que, antes, eram raras e, por conseguinte, acessíveis a uma reduzida camada social.

Verifica-se que a noção de indústria cultural é bastante delicada, motivo pelo qual, a partir dos anos 70 e 80, passou-se a conceber o conceito de economia criativa ou cultural.

A ideia de economia criativa envolve, por sua vez, uma dimensão analítica e outra normativa. A primeira se manifesta no momento em que se procura compreender e apreciar os fenômenos culturais e os seus reflexos sobre a atividade econômica. Já, a dimensão normativa concretiza-se na medida em que se propõem instrumentos de intervenção na cultura, o que também estampa um aspecto de política econômica.

Contudo, não se pode olvidar que a noção de economia da cultura esbarra em um problema, qual seja, o conceito de cultura é muito fluido, possuindo sentidos diversos nas línguas inglesa e portuguesa.

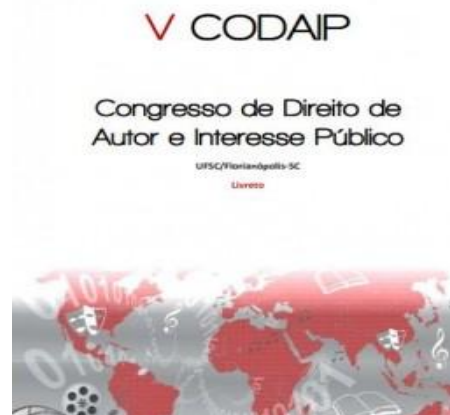
Conceito de Economia da Cultura

O conceito de economia da cultura para **Cliffor Luiz de Abreu Guimarães** é elaborado pela escola australiana, o qual se fundamenta em três elementos para defini-la e restringi-la. O primeiro elemento consiste na ideia de que as atividades objeto dessa nova realidade devem estampar algum tipo de criatividade na sua produção. O segundo, por seu turno, enuncia que essas atividades devem envolver a geração e a comunicação de um significado simbólico, ao passo que, o terceiro elemento informa que elas devem comportar alguma forma de propriedade intelectual.

Estabelecidas essas premissas, verifica-se que o acordo TRIPs da OMC, realizado na rodada do Uruguai do GATT, propiciou uma nova fase à Propriedade Intelectual.

Esse acordo representou uma mudança de paradigma em relação à Propriedade Intelectual, que deixou de ser um tema esotérico, restrito a número pequeno de juristas, para assumir uma feição interdisciplinar, tornando-se um elemento que deveria ser observado nas discussões sobre o desenvolvimento econômico e práticas comerciais.

A Propriedade Intelectual ganhou, assim, uma agenda política internacional, bem como a atenção de outros atores sociais, como, por exemplo, a Organização de Consumidores, acadêmicos de economia, sociologia e teóricos de desenvolvimento.



Essa nova dimensão do desenvolvimento colocou em dúvida ainda, a ideia da viabilidade da aplicação homogeneia de normas de Propriedade Intelectual para todos os países; e, por conseguinte, propôs que a aplicação de políticas públicas nesse âmbito deve estar condicionada ao desenvolvimento de cada país.

Nesse sentido, **Cliffor Luiz de Abreu Guimarães**, representante do Ministério da Cultura, , aduz que “não se pode exigir de um país com falta de necessidades básicas, saúde e educação, o mesmo grau de comprometimento que um país desenvolvido tem com a questão da observância da propriedade intelectual. Isso porque não se pode fazer com que o custo de aplicação de uma política pública ultrapasse o benefício social que ela possa e queira gerar para determinado país e povo”.

Para a efetivação desse modelo, por sua vez, os países deverão elaborar proposições daquilo que eles necessitam em relação à Propriedade Intelectual, não se restringindo a um receituário comum e pronto desenvolvido pela OMPI, sem qualquer verificação das peculiaridades locais.

Além disso, constata-se que no âmbito do Direito Autoral está se consolidando a ideia da necessidade de equilíbrio com outras realidades e ciências. Nesse aspecto, anote-se que Cliffor Luiz parte da premissa de que o Direito Autoral é um fato colocado, não fazendo qualquer projeção caso não existisse. Assim, afirma que este equilíbrio pode ser alcançado por diversas maneiras, como, por exemplo, através da demonstração da importância da figura do consumidor à própria razão de existir do Direito Autoral.

Essa ideia de equilíbrio teve um papel muito importante no debate referente à alteração da Lei dos Direitos Autorais, pois concedeu sustentação e justificativa ao discurso que afirma a necessidade de observação dos reflexos do Direito Autoral e da cultura à economia.

O Direito Autoral é o liame fundamental que perpassa por toda a cadeia da economia da cultura.

PROPRIEDADE INTELECTUAL E ECONOMIA CRIATIVA NO CENÁRIO INTERNACIONAL

No Abrindo as explanações, o Professor Dr. **Sol Picciotto** inicia sua apresentação com o estudo do caso do Google books para sustentar a necessidade de criação de mecanismos para regular as livrarias públicas online e a questão do domínio público sobre as obras, tendo como prioridade o interesse público e a inovação. Tema que foi abordado por vários painelistas durante o V CODAIP, dada a importância para a temática central dos estudos de direitos de propriedade intelectual.

O painelista explicou que alguns aspectos da problemática, essencialmente de caráter comercial, se desenvolvem na questão da obra estar no domínio público em oposição ao direito de propriedade das editoras, neste aspecto destacou a existência de mais de 5 milhões de livros publicados nos Estados Unidos, sendo que sua maioria em bibliotecas de universidades que sentem a necessidade de conservação de seu conteúdo e buscam meios de publicar estas obras.

O outro aspecto diz respeito às bibliotecas particulares que tem como interesse publicar digitalmente os seus livros, mas querem evitar que outras pessoas explorem comercialmente seus livros expostos.



Prof. Dr. Sean Flynn

A Na seqüência o Prof. Dr. **Sean Flynn** abre sua explanação destacando o importante papel desempenhado pelo Brasil quando o assunto é Propriedade Intelectual, pois apesar de existirem divergências entre autoridades políticas dos dois países, na academia existe uma linha de pensamento muito próxima entre ambos, demonstrando a extrema dificuldade para definir uma política internacional de propriedade intelectual.

Hoje a Lei de Propriedade Intelectual contraria o interesse público e a comunidade acadêmica, que deveria ser consultada através de análises neutras, o que não acontece.

Estas vozes, que atualmente são excluídas da discussão estão crescendo, sendo de extrema importância sua inclusão nos debates sobre Propriedade Intelectual. Esta inserção poderia criar um delineamento para o futuro e conseqüentemente legislações ou entendimentos que atendam melhor o interesse público, conclui o Prof. **Sean Flynn**.

O painelista apresenta um panorama histórico social da globalização da propriedade intelectual. No primeiro período, compreendido entre os anos 1800 e 1945, aduz que o período refletia uma ideologia semelhante do que seria globalização em que não existia uma regulação internacional de comércio, os contratos regulavam duas coisas individuais, destacando ainda a inexistência da Convenção de Paris. No segundo período que retrata os anos de 1945 à 1984, a lei deveria ser um meio para o fim social, uma distribuição social que levasse a uma melhor condição, onde há o nascimento do bem estar social. Neste período, começam a exportar leis de um país para outro e países coloniais como Brasil, Argentina e Índia sentem a necessidade de legislar em função dos seus interesses com políticas de desenvolvimento. O terceiro período de globalização, que acontece a partir de 1984, internaliza a ideia de direitos humanos, assim como o direito internacional e comercial. A ideia de regulação nacional adquiriu uma relação vertical entre o Estado e seus sistemas, ou seja, não tratam de Estado para Estado, mas interação com o sistema do outro Estado e sua base legal.

A legislação internacional deve regular observando a legislação interna de cada Estado. Esse consenso das relações internacionais acaba determinando como deveria ser a política de inovação.



Prof. Dr. Sol Picciotto

SOCIEDADE DA INFORMAÇÃO & PROPRIEDADE INTELECTUAL

A Professora Dra. **Noemi Oliveira** – Universidad de La Plata (Argentina) apresentou uma leitura da propriedade intelectual frente à sociedade da informação; explicando que a opção de estudar a propriedade intelectual dentro da sociedade da informação e não da sociedade do conhecimento se dá em razão de que nesta está um ideal que pretendemos alcançar, enquanto a informação é o desejo emergente da população mundial.

Destacou que a era 2.0 dentro da sociedade da informação, globalizada e com um mundo em tempo real, permitiu a interatividade, possibilitou aos organismos internacionais debater as condições internacionais, tomar decisões, firmar tratados e ratificá-los, em suma, modificou o panorama das relações internacionais.

Todavia, antes mesmo da era 2.0, que facilitou a discussão entre os organismos internacionais, destacou a palestrante, que foram firmados tratados da internet em 1996, que incluem os desenvolvimentos tecnológicos e os conteúdos na rede no âmbito da propriedade intelectual na internet, baseados no modo de apropriação capitalista, dominante naquele momento.

A partir deste ponto faz um retrospecto do embate entre aqueles que tentam limitar o acesso ao conhecimento em nome de interesses econômicos de grandes empresas e os defensores de um livre acesso ao conhecimento.

Inicia o retrospecto em 1995, lembrando que no início da difusão da informática, quando se falava em um mundo sem fronteiras, houve defensores de que o conhecimento deveria ser desvinculado de interesses econômicos, tratados pela Dra **Noemi**, carinhosamente como “românticos. No entanto, estes românticos não obtiveram sucesso na sua proposta, acabaram vencendo os pragmáticos, assim desde então, o modo de apropriação capitalista tem norteado a linha de atuação na temática.

Entretanto, este fato não foi suficiente para destruir as propostas dos românticos de possibilitar o amplo acesso ao conhecimento, tendo a partir deste ideal sido desenvolvidas novas modalidades de licenciamentos como o copyleft e creative commons, que são licenças que satisfazem os direitos do criador e não os interesses do titular do direito de cópia, pois é nesta última que se encontra a polêmica do copyright, que na maioria das situações protege os direitos conexos, ou seja, das corporações que são titulares destes direitos conexos de cópia, mas invoca a proteção do direito do autor, finalizando sua abordagem retrospectiva. Sob o ponto de vista da economia criativa, que se traduz em uma parte substancial na economia da informação, a nova economia inserida na nova sociedade que se apresenta está tornando possível criar “coisas”, que não podem ser incluídas em algum modelo típico da propriedade intelectual existente enquanto não tenha sido realizado algo mais plausível de sua realidade, como é o caso do software por exemplo. As categorias existentes são direitos de autor, patente e propriedade industrial, mas há muitas situações que ainda não estão incluídas nestas proteções. A economia criativa e sua produção muitas vezes estão fora destes modelos existentes, então cria-se uma tensão muito grande nestes casos, porque se vive num esgotamento dos sistemas existentes.

Esse novo modelo, certamente deverá considerar as novas perspectivas da sociedade, como lembrou o professor Prof. Dr. **Newton Silveira**, quando se refere às garantias constitucionais que devem ser respeitadas na sua intervenção neste mesmo painel, e claro, como destacado pela painelista: “Não há economia criativa se os criadores não participarem da criação deste novo modelo(...) Não há economia criativa se os criadores não participam substancialmente dos benefícios e no modelo atual os benefícios acabam sendo dos titulares dos titulares do copyright.” É notório que nenhum tipo de mudança ocorre facilmente, ainda mais em um sistema todo formado embasado em ideais do modo de produção capitalista e é por esta razão que a professora enfatiza que “esta transição será tão árdua como determine a reação (resistência) das corporações que são titulares do copyright.” E conclui a exposição enfatizando que a cultura da sociedade da informação é colaborativa e em rede e provavelmente os autores das criações intelectuais, também tenham estas características, mas as empresas titulares do direito de cópia encontram-se firmemente assentadas num paradigma individualista, e se utilizam de todos os elementos possíveis para defender seus interesses, então este contraponto permanecerá e o desafio é começar a projetar um novo modelo.



Prof. Dra. Noemi Oliveira



Prof. Dr. Newton Silveira

A CONVENÇÃO DA UNESCO DE 2005 E A DIVERSIDADE CULTURAL.

Tratar de direitos é e sempre foi um problema, tendo em vista as inúmeras diferenças entre pessoas, grupos, sociedades, nações. E, são, justamente, essas diferenças que a Convenção da UNESCO, tenta, senão diminuir as distâncias, ao menos viabilizar a sua harmonização, estabelecendo direitos que promovam a diversidade cultural.

Com relação à cultura, é importante registrar o princípio da igual dignidade para todos os grupos culturais, pelo qual se busca englobar todas as minorias e grupos indígenas, proporcionando-lhes maior proteção e promoção.

Apesar de parecer óbvio, faz-se necessário regulamentar e discutir o efetivo acesso aos bens culturais, sem discriminação a grupos minoritários e grupos indígenas, que bem se sabe foram aplastados, tendo suas culturas subjugadas.

Por essa razão, faz-se necessário destacar e reivindicar a proteção e a promoção de culturas basilares, como as indígenas e os quilombolas, que foram parte fundante de nossa identidade cultural, muitas vezes esquecida.

Sem dúvida o domínio público seria uma das garantias das expressões culturais tradicionais. Mas, antes disso, deve-se buscar evitar que essas culturas sejam dizimadas, pois do que valeria haver uma boa política de domínio público, sem que haja cultura a ser preservada? Isso, por sua vez, evidencia a importância em discutir e promover a proteção da cultura indígena, quilombola ou a qualquer outra minoria.

No entanto, registra-se que a proteção cultural que a Convenção da UNESCO determina, além das dificuldades políticas, enfrenta um conflito com suas próprias características, que exigem um cuidado especial, principalmente com relação às particularidades de cada sociedade. Por exemplo, há tribos indígenas que não criam problemas com a produção de suas músicas pelo homem branco, mas uma tribo vizinha não pode nem pensar em se apropriar desta música.

Diante disso, pergunta-se: como adequar estas particularidades à nossa visão de direitos e proteção, sem falar no nosso desejo eurocêntrico que muitas vezes não conseguimos lidar? Aqui, observa-se uma necessidade imensa de pesquisa, a fim de encontrar meios de proteger essas culturas, conforme as suas peculiaridades, visando assegurar a sua perpetuação.

Não há como negar que a tecnologia pode ser um dos meios para além da preservação da cultura, traduzindo-se, pois, em instrumento de produção e promoção. Um exemplo clássico disso seria o *tecnobrega*, no Pará, onde há uma indústria marginal que sustenta incontáveis pessoas, sem contar a produção e promoção da cultura local. Cerca de 400 festas mensais funcionam alheias aos direitos autorais.

O sistema se dá na informalidade, em uma indústria marginal, assim como o funk e a cumbia na América Latina. Outro exemplo extraordinário dessa situação acontece na Nigéria, que é o maior produtor de filmes no mundo em número. O país produz uma média de 2.600 filmes por ano distribuídos em “camelôs”, chegando um ator a receber \$6.000,00 (seis mil dólares) mensais, o que é 10 vezes o salário de um médico local.

Com esses exemplos percebe-se a importância da tecnologia como forma de produção e promoção das culturas dos excluídos.

O acesso aos bens culturais, como se observa anteriormente, tem sido resolvido com o apoio da tecnologia, de maneira extremamente eficiente.

Em sua exposição observa o prof. Sérgio Branco, que quando se analisam os meios legais de promoção e produção que deveriam ser os verdadeiros promotores e facilitadores do acesso aos bens culturais, constata-se que mais dificultam, do que ajudam, gerando, muitas vezes, ainda mais informalidade e, por consequência, ilegalidade.



Prof. Dr. Sérgio Branco

Economia Criativa e Desenvolvimento Papel Estratégico dos Setores Criativos.

Por Carla Cristina Broch

Abrindo a sua explanação, a Dra. **Edna S. Duisenberg da UNCTAD**, abordou o contexto econômico das questões culturais e a economia criativa com base no Relatório de Economia Criativa desenvolvido em 2008, pela Unctad.

A apresentação fora dividida em cinco partes, partindo do atual momento vivido no contexto econômico internacional até uma reflexão sobre a economia criativa e o desenvolvimento.



Dra. Edna S. Duisenberg

A painelistas explicou que a mudança no contexto econômico internacional mostra que os países emergentes assumiram um papel importante nas questões políticas internacionais quando passaram pela crise econômica com menos danos que os países economicamente mais avançados. Levando em conta o início da crise nos EUA e sua posterior propagação é importante destacar o fato de que houve uma inversão de papéis, onde os países em desenvolvimento não foram a causa da crise mas estão sendo a solução, e pensando na retomada econômica esta foi liderada pelos países emergentes em especial pela China, mas com participação brasileira.

Comparativamente os setores criativos se mostraram mais resistentes a este choque quando comparado com os setores mais tradicionais da economia.

Neste contexto se vive uma reparação econômica a qual apresenta certa fragilidade, pois a crise causou um impacto grande no comércio internacional.

Na questão da conectividade, Dr. **Edna**, destaca a relação entre o acesso e o conhecimento, abordando algumas reflexões de como se pode pensar a economia criativa no contexto do desenvolvimento sustentável.



A crise econômica internacional de 2007/2008, nos trouxe a lição de que há necessidade de equilíbrio entre os setores público e privado, afetando de forma considerável os níveis de crescimento, emprego e bem estar social. Em todos os países, atualmente, as reflexões e os debates sobre as mudanças climáticas nos levam a uma transição para uma economia sustentável, sendo que ainda é importante um olhar global, porém necessário repensar a economia local identificando as diferenças e a especificidade de cada país.

Em 2010, a economia começou a se recuperar, estimulada pelo aumento da demanda, principalmente na Ásia e na América Latina, porém com a existência de deficits públicos, o que está por trás da atual instabilidade econômica e cambial e com isso se faz presente certa pressão inflacionária devido a incertezas sobre os rumos da economia.

Considerando o fato que neste contexto as decisões antes tomadas pelo G8, atualmente são tomadas pelo G20 e de certa forma os países do sul estão financiando os países do norte, sendo o desemprego o principal problema, gerando grande pressão social, conclui-se que a crise não acabou e os problemas estão presentes.

Esta questão, tendo em vista a economia criativa, principalmente na questão dos deficits públicos, não se pode pensar em uma política cultural dependente de subsídios do governo.

Assim se faz necessário respostas criativas para ver como a economia criativa pode contribuir na retomada econômica, sendo que os produtos criativos fazem parte do cotidiano e da sociedade contemporânea a qual destina cada vez mais uma parcela maior do seu rendimento para consumir cultura lazer e experiências sociais.

Certos produtos criativos como música e programas de televisão, jogos eletrônicos e produtos que são bens de consumo domésticos mantiveram uma demanda relativamente estável, mesmo no período de crise.

Deste modo é necessário repensar a estratégia para um crescimento mais optativo e condizente com a realidade atual, estratégia esta pensada não só para os países em desenvolvimento, mas para os demais países desde os EUA e Europa.



Assim, nota-se que os setores ligados à economia criativa tem tido um desempenho melhor na economia, sendo que a criatividade e artigos culturais são recursos inesgotáveis. Principalmente quando cultivado educação e cultura, existentes em todos os países e que são produtos dotados de valor cultural e econômico, onde vive-se em um mundo contemporâneo com prevalência de sonhos, imagens e símbolos, onde esses fazem parte do dia a dia.

A conectividade trouxe um novo estilo de vida para a sociedade, principalmente pela maneira de criação, reprodução e distribuição dos produtos, então, nota-se que há um período de transição de um modelo econômico, de uma abordagem mais liberal para uma abordagem holística e de desenvolvimento inclusivo e sustentável, sendo que neste contexto deve-se entender essa interface entre economia cultura e tecnologia.

Neste ponto da explanação, a painelistas aborda as questões relacionadas ao desenvolvimento, fruto do relatório sobre economia criativa, onde se apresenta uma análise a fim de facilitar a formação de políticas públicas, com foco na economia criativa.

Quando se fala em economia criativa na sociedade contemporânea, a criatividade, o conhecimento e o acesso a informação são os setores que no presente estão impulsionando o crescimento, inovação e criação de empregos, nesta questão a economia criativa falta transformação das ideias em bens em serviços, os quais sejam diferenciados no momento da oferta no mercado.

Na questão de consumo dos produtos culturais um aspecto relevante em uma população que passou a dedicar uma porcentagem maior de sua renda para consumir estes produtos, os jovens estão consumindo cada vez mais cedo e a população com mais idade passou a consumir durante um período mais longo. Outro aspecto interessante é que a conectividade trouxe um novo comportamento, pois as pessoas de todas as idades estão cada vez mais tempo on line, seja consumindo ou produzindo conteúdo e também apresenta-se um comportamento onde as pessoas preocupam-se com marcas, estilo e novas experiências.

A economia criativa tem potencial de gerar renda emprego, divisas, inclusão social, diversidade cultural e desenvolvimento humano, por isso apresenta um aspecto multidisciplinar de estratégia de desenvolvimento, caminhando lado a lado com o desenvolvimento dos instrumentos de tecnologia da informação.



Diante das questões relatadas acima, apresenta-se as estratégias de política de economia criativa: o governo como um papel de facilitador com ações estratégicas interministeriais e que busca reforçar as capacidades criativas, diversificar a oferta de bens e serviços e estimular a demanda interna através de educação e renda.

Além disso, exibe-se algumas ideias de diretrizes de políticas públicas: a necessidade de criar e reforçar a estrutura básica da economia criativa e mecanismos institucionais promovendo investimento; promover investimentos com linhas de crédito adequadas estimular parceria público privada; melhorar o sistema educacional estimulando a educação continua; estabelecer ou rever estratégias de exportação; adaptar o quadro regulatório através de políticas fiscais, políticas de concorrência; políticas sociais, políticas de propriedade intelectual; apoio a pequenas e medias empresas; promover o nexo criativo; enfim tentar otimizar esse vinculo entre criatividade inovação e negócio.



Cada país tem que priorizar os setores com base na sua identidade cultural e realidade sócio econômica, é essencial que haja uma visão estratégica de políticas com a finalidade de favorecer o desempenho da economia criativa. E com isso criar mecanismos abertos e inclusivos para facilitar os processos, sendo imperativo conciliar a questão da geração de emprego e inclusão social com políticas culturais comerciais, tecnológicas e também educacionais.

O Plano da Secretaria da Economia Criativa

O Dr. **Luiz Antônio Gouvêa** abre sua explanação com o plano da Secretaria de Economia Criativa para fomentar o setor criativo, destacando que as políticas públicas foram pensadas e discutidas com vários segmentos da sociedade e inicialmente o grande desafio que se impõe é preparar e organizar um ambiente propício para que a economia criativa se desenvolva.

Assim como os setores que a compõe, e ao mesmo tempo desenvolver ações e projetos que lidem diretamente com os agentes, trabalhadores da cultura e também os empreendedores desse campo.

Essas políticas teriam que ter um vetor macroeconômico estruturante voltado para compor este ambiente e um vetor microeconômico ou empreendedor que vise diretamente os agentes criativos.

Neste eixo macroeconômico, foram ventilados três linhas de atuação: uma voltada para a institucionalização de territórios criativos que vão desde fomentar e dinamizar um bairro com vocação econômica cultural até um consórcio de municípios que também tenham uma convergência cultural, trata-se então de institucionalizar territórios, arranjos produtivos e polos criativos.



Dr. Luiz Antônio Gouvêa - MinC



Confira [aqui](#) o Plano da SEC/MinC.

Outra linha de atuação é realizar estudos e pesquisas para conhecer a dimensão da economia criativa brasileira, pois é notória que tanto em nível mundial como nacional os dados são escassos sobre esse campo e só aprofundando os conhecimentos com dados confiáveis e concretos pode-se desenhar políticas públicas para avançar.

A próxima linha de seria desenvolver um arcabouço jurídico e legal que de sustentação aos empreendimentos culturais e criativos, quando fala-se marcos legais inclui-se a atual discussão sobre a lei do direito do autor e também sobre a legislação tributária, trabalhista e previdenciária que também fazem parte de um conjunto de marco legais que dão sustentação ao campo econômico.

Do ponto de vista empreendedor também há três linhas de ação: fomento técnico e financeiro, acesso à crédito, orientações para negócios, um conjunto de assistência técnica ao empreendedores da atividade criativa e cultural, eixo de ação para a formação de redes coletivas em forma de organização cooperativada e associativa para viabilizar empreendimentos coletivos.

E para finalizar sua explanação o painalista descreve algumas ações que deverão ser executadas para o próximo ano: a criação da rede brasileira de cidades criativas; fomentar bairros que tenham vocação cultural através de ações políticas fiscais e incentivo tributário, para que se desenvolvam economicamente e adquiram capacidade competitiva; consórcios intermunicipais, onde procedam ações coletivas no sentido de fomentar a economia criativa.

Direito Autoral e Concorrência.

A Profa. Dra. **Paula Andrea Forgioni** – Usp, na área de concorrência é necessário que se tenha o maior grau de concorrência possível, porque a concorrência joga o preço para baixo e a qualidade para cima, por outro lado a propriedade intelectual institui monopólios privados que muitas vezes significam ausência de pressão concorrencial.

Por este motivo o preço sobe e a justificativa de que é necessário cobrir este privilégio de exclusividade, com isso garante-se a remuneração do investimento, o resultado é o aumento de preço para a população.



Profa. Dra. Paula Forgioni - USP

Se a propriedade intelectual é vista como um privilégio que o sistema oferece, como um incentivo à concorrência na exata medida para que isto seja necessário e suficiente; para que se possa usar isso como um diferencial competitivo na disputa concorrencial.

Esta situação muda a perspectiva da matéria, porque não há um monopólio no sentido de privilégio, como um direito natural, mas sim tem que ser visto como um elemento de concorrência uma vantagem competitiva e só assim justifica-se a concessão de privilégio, ao fazer isso muda-se a perspectiva da matéria superando assim o viés excessivamente privatista o qual é inadequado para o momento do país.

Lembra a Dra. **Paula** que no o direito do autor a teoria da concorrência é aplicada no momento em se institui um monopólio, entendendo-se esse exclusividade de uma questão de fluxo de relação econômica, não podendo encarar de uma maneira apartada da ideia de que você esta dentro do mercado.



Encerrando já sua explanação, a panelista destaca que embora existam aspectos morais ligados ao direito do autor os aspectos econômicos também possuem importância, então os exclusivos somente poderão ser concedidos com um fator que aceite o fluxo de relações econômicas e que não permitam explorações indevidas desta posição concedida pelo direito.

**Veja os vídeos completos das palestras
no site**

<http://www.direitoautoral.ufsc.br/vcodaip/>



Grupo de Estudos em

Direito Autoral e Informação

UFSC – Universidade Federal de Santa Catarina

[odaip/](#)

Boletim Informativo

Editor-Coordenador:

Marcos Wachowicz

Editores:

*Christiano de Campos Lacorte
Rangel Oliveira Trindade
Rodrigo Otávio Cruz e Silva*

Assistente de Edição:

*Gabriela Arenart
Sarah Helena Linke
Thiago Ruis*

Assessoria de imprensa:

AGECOM UFSC



Para receber o boletim
via GEDAI newsletter,
acesse:

<http://direitoautoral.ufsc.br>

E-mail:

gedai.ufsc@gmail.com